

## Destaques

### Casa de câmbio

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a agência de turismo devidamente autorizada a efetuar operações de câmbio se equipara a instituição financeira e se submete, portanto, à fiscalização do Banco Central do Brasil (BC), nos termos da Lei 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional). A decisão, da 1ª Turma, teve origem em ação na qual uma agência de turismo e câmbio buscava reverter decisão administrativa do BC que lhe aplicou multa de R\$ 25 mil pelo descumprimento de regras capituladas na Consolidação das Normas Cambiais. No recurso (REsp 1434625), a agência alegou que trabalhava apenas com operações de câmbio manual, voltadas exclusivamente para turistas e visitantes, envolvendo a compra e venda de moeda estrangeira em espécie. Além disso, a recorrente sustentou que não se enquadrava no conceito de instituição financeira porque seu credenciamento no BC não permite operações de câmbio sacado — típicas de instituição financeira (em que a quantidade de moeda estrangeira ao final do dia deve ser vendida a um banco que opera nesse sistema) —, mas permite operações de câmbio manual. Em primeira instância, o juízo entendeu que, ao atuar no mercado de câmbio, a empresa se submete às normas de fiscalização do BC. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região manteve a sentença.

### Pagamento de gorjeta

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou a GK Restaurant (DOC Casual Dinning) a pagar indenização por dano moral coletivo por não integrar gorjetas à remuneração dos empregados. Para a 3ª Turma (RR-632-48.2014.5.05.0009), a conduta ilícita da empresa demandada extrapolou os interesses individuais de seus empregados para atingir o patrimônio imaterial de toda a sociedade. A decisão foi dada em ação civil pública do Ministério Público do Trabalho. Órgão sustentou que a prática era comum no restaurante. Durante fiscalização realizada pela Receita Federal em restaurantes de Salvador, foi constatado que a GK não integrava as gorjetas nos valores declarados na folha de pagamento. A prática caracteriza ilicitude fiscal-tributária e trabalhista. A Receita, então, lavrou auto de infração e determinou que a empresa recolhesse, a título de contribuições sociais e multa, o valor de R\$ 26,7 mil. Ao analisar o caso, o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Salvador condenou o restaurante ao pagamento de dano moral coletivo de R\$ 107 mil e, no caso de descumprimento da obrigação, fixou multa de R\$ 30 mil por empregado. A decisão, porém, foi revertida em segunda instância.

### Prova nova

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que uma prova testemunhal pode ser suficiente para embasar ação rescisória, já que o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, no inciso VII do artigo 966, passou a prever a possibilidade de desconstituição do julgado pela obtenção de "prova nova", em substituição à expressão "documento novo" disposta no CPC de 1973. A interpretação foi adotada pela 3ª Turma ao dar provimento ao recurso (REsp 1770123) de uma parte que, amparada em novas provas testemunhais, ajuizou ação rescisória contra decisão em ação de usucapião julgada procedente. A ação de usucapião teve o trânsito em julgado em 2014. Em 2017, a parte que perdeu o domínio do imóvel ajuizou a rescisória em virtude de um fato novo — o depoimento de três testemunhas. O Tribunal de Justiça de São Paulo julgou extinta a rescisória, pois considerou que as testemunhas não se enquadravam no conceito de prova nova e, portanto, não se aplicava ao caso o prazo decadencial de cinco anos previsto para as ações rescisórias fundadas nessa hipótese legal.

Trabalhista Ministros elaboraram relação com 20 temas para levar a julgamento

## TST não inclui terceirização em lista de súmulas contrárias à reforma

Joice Bacelo  
De Brasília

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) elaborou uma lista com 20 súmulas e orientações que estão em desacordo com a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017). A relação dos textos que poderão ser cancelados ou adaptados à nova legislação, porém, não está completa, segundo especialistas. Ficaram de fora questões importantes, como a terceirização e a ultratividade.

A lista só não foi julgada ainda por uma questão processual. A análise está atrelada a um outro julgamento, em que o Pleno do TST se posicionará sobre o artigo 702, incluído pela reforma na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que estabeleceu um rito próprio para a edição e alteração de súmulas e enunciados do tribunal.

No rol consta, por exemplo, a súmula que proíbe a retirada de gratificação paga por mais de dez anos ao funcionário. Esse item, por si só, já tem peso considerável — tanto na visão das empresas como na de trabalhadores. Há ainda a súmula que inclui o tempo de descolamento do empregado como parte da jornada e a que desobriga o trabalhador de pagar honorários advocatícios quando perde a ação.

Se levar em conta a reforma propriamente dita, no entanto, a lista está incompleta. Tanto a ultratividade, prevista pela Súmula 277, como a terceirização, que consta na 331, são consideradas de "extrema importância" para o mercado. Para advogados, como agora há previsão expressa em lei contrariando os dois textos, ambos deveriam ser canceladas.

A chamada ultratividade envolve benefícios que são acordados em convenções coletivas. Pela Súmula 277 só poderia haver a revogação pela empresa se assim ficasse decidido em outra convenção. Porém, o ar-



Advogado Nelson Manrích: súmula sobre terceirização deveria ser a primeira da lista elaborada pelo TST

tigo 614 da CLT, incluído pela reforma, fixa prazo máximo de dois anos para a duração dos acordos, com expressa vedação à ultratividade.

Mas a "cereja do bolo", segundo advogados, é a terceirização. "A grande reforma trabalhista que nós tivemos foi acabar com o veto à terceirização da atividade-fim", diz Nelson Manrích, do Manrích e Vasconcelos Advogados. "Essa deveria ser a primeira súmula da pauta a ser enfrentada e não está na lista."

Há, de acordo com Manrích, centenas de processos sobre terceirização e a maioria das decisões do TST ainda é contrária às empresas. São, principalmente, ações civis públicas ajuizadas antes da reforma. "Isso pode quebrar uma empresa. Porque a companhia que terceirizou antes da reforma não pode contratar, mas o seu concorrente que terceirizou depois pode", explica.

A lista a qual o Valor teve acesso

possui 20 itens: 14 súmulas, quatro orientações jurisprudenciais e um parecer normativo. "São praticamente todas relacionadas ao direito dos trabalhadores", diz Thereza Cristina Carneiro, sócia do CSMV Advogados. Questões, acrescenta, "efetivamente alteradas pela reforma".

Ela cita como exemplo as súmulas 219 e 239, sobre honorários de sucumbência — pagos por quem perde a ação aos advogados do pagamento. Hoje o artigo 701 prevê pagamento de 5% a 15%, enfatiza.

Outras súmulas, a 90 e a 320, incluem como jornada de trabalho o tempo à disposição do empregador as horas que o empregado gasta para se deslocar até a empresa (em locais de difícil acesso ou sem transporte público) — as chamadas horas "in itinere". O artigo 58 da CLT, inserido pela reforma, destaca a advoga-

da, é expresso em sentido contrário.

Também fazem parte da lista a Súmula 114, que proíbe a extinção de ações trabalhistas, na fase de pagamento, por falta de movimentação (prescrição intercorrente). O texto é diferente do que consta na CLT, a partir da inclusão do artigo 11-A. Outra que está no foco é a 377, que estabelece o preposto (representante da empresa) em audiências deve ser um empregado. O artigo 843, após a reforma, passou a permitir a indicação de qualquer pessoa, sem a necessidade de vínculo.

"Será uma discussão muito grande em relação a qualquer dessas súmulas", afirma Cristóvão Tavares de Macedo, sócio do Bosisio Advogados. Três pontos, acrescenta, terão que ser definidos: se a súmula de alguma forma se justifica ainda, mesmo para situações passadas; se ainda é aplicável em relação a determinadas situações de processos que já vi-

goravam; e se são súmulas que só vão poder ser excluídas em relação a contratos de trabalhos novos.

Eduardo Henrique Marques Soares, sócio do IBS Advogados, que atua para trabalhadores, entende, porém, que os ministros deveriam ir além. "Há questão constitucional envolvida", enfatiza. "O cancelamento de qualquer uma das súmulas depende de discussão prévia e observância a direito adquirido e ato jurídico perfeito."

A análise das súmulas está atrelada ao julgamento sobre a aplicação do artigo 702 da CLT, que dificulta a edição e a alteração desses textos. A alínea f do inciso I, por exemplo, estabelece quórum mínimo. Já o parágrafo 3º prevê que os julgamentos sejam públicos, divulgados com 30 dias de antecedência e que permitam defesa oral à OAB, procurador-geral do trabalho, advogado-geral da União e a confederações sindicais e entidades de classe.

A constitucionalidade desse artigo seria analisada em março e, em seguida, os ministros fariam o exame das súmulas. Às vésperas do julgamento, porém, entidades empresariais ingressaram com uma ação direta de constitucionalidade (ADC) no Supremo Tribunal Federal para que o 702 seja declarado válido. Como havia pedido do relator, ministro Ricardo Lewandowski, para que o TST se manifestasse, os ministros trabalhistas adiaram a discussão.

A inserção do artigo 702 na CLT, afirmam advogados, teria sido uma reação das empresas ao excesso de súmulas criadas pelo TST. "Estava atuando como legislador", diz Cristóvão Tavares de Macedo. Há entendimento quase pacífico no TST, porém, pondera, de que esse artigo, da maneira como proposto, invade a atribuição do tribunal de estabelecer a sua forma de atuação. "Seria uma invasão na autonomia de um poder específico". Ainda não há previsão, segundo o TST, para a retomada do julgamento.

## TJ-SP afasta prescrição em ação de cobrança

Adriana Aguiar  
De São Paulo

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) entendeu que não prescreve o direito de incluir empresas de um mesmo grupo econômico em processo de cobrança de dívida. A decisão, da 9ª Câmara de Direito Privado, chama a atenção por ser uma das poucas nesse sentido, segundo advogados.

O processo julgado recentemente pelos desembargadores tramita desde 1992. Foi movido pela Sketch Produções Artísticas contra a Boituva Comércio e Indústria de Bebidas, cujas atividades já foram encerradas.

Ao analisar as provas apresentadas, os magistrados reconheceram que havia uma confusão patrimonial da Boituva com a Refrigerantes Vedete, que também foi desativada e, posteriormente, sucedida pela Refriso — Refrigerantes Sorocabá. Assim, decidiram incluir esta última no polo passivo da execução.

A cobrança ficou parada entre 2003 e 2016 porque até então não se localizava bens ou dinheiro para quitar o débito com a Sketch Produções Artísticas. Porém, há cerca de quatro anos, quando assumiu o caso, o advogado Alberto Navarro, do BGR Advogados, conseguiu detectar a confusão patrimonial e a sucessão desta pela Refriso. Porém, para ela, o direito à inclusão dessas empresas no polo passivo da execução estaria prescrito, depois de



Advogado Alberto Navarro: decisão do TJ-SP é uma das poucas contra a prescrição

de um mesmo grupo em ações de execução", diz Navarro.

Ao analisar o processo, em outubro de 2017, a juíza Gisele Valle Monteiro da Rocha, da 11ª Vara Cível de São Paulo, entendeu que havia provas da confusão patrimonial entre Boituva e Vedete e depois a sucessão desta pela Refriso. Porém, para ela, o direito à inclusão dessas empresas no polo passivo da execução estaria prescrito, depois de

13 anos sem movimentação.

Ela afirma na decisão que o maior prazo prescricional, previsto no artigo 205 do Código Civil, é de dez anos. "Outra, as impugnantes permaneceram intocadas por quase duas décadas", diz.

A defesa da Sketch, então, recorreu ao Tribunal de Justiça de São Paulo e os desembargadores da 9ª Câmara de Direito Privado decidiram, de forma unânime,

que não existe prazo prescricional (agravo de instrumento nº 2246378-06.2017.8.26.0000).

O relator, desembargador Galidino Toledo Júnior, fundamentou sua decisão no artigo 134 do Código de Processo Civil (CPC). O dispositivo diz que "o incidente de descondição é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial".

O desembargador ainda destacou em seu voto que a descondição da personalidade jurídica apenas tem cabimento "quando a execução em face da empresa executada se tornou inócua, o que apenas é aferido ao longo da tramitação do processo, de modo que a contagem do prazo prescricional contra eventuais possíveis responsáveis pela dívida esvaziaria os efeitos do instituto".

Após a decisão, o processo voltou para a 11ª Vara Cível de São Paulo. Em decisão do dia 25 de abril, o juízo determinou a inclusão da Refriso na execução.

Procurado pelo Valor, o advogado que consta como defensor da Boituva, Douglas Alexandre Vilela Santos, afirma que o processo foi substabelecido a ele, mas que acabou não assumindo o caso e já enviou comunicado à Justiça. O advogado que aparece na defesa da Refriso, Sérgio da Silva Ferreira, afirma que agora está assessorando apenas a Vedete e que ainda cabe recurso.

## Curtas

### Advogada tributarista

O WIT - Women in Tax Brazil será lançado amanhã, em São Paulo, com palestras e debates técnicos sobre a desigualdade de gênero nas carreiras tributárias e no sistema tributário. A associação, independente, tem como objetivos informar e conscientizar sobre a pequena participação das mulheres nessa área, acolher e debater os desafios da carreira feminina e promover eventos e painéis técnicos priorizando a participação das mulheres. O WIT Brazil foi fundado por oito advogadas tributaristas — Andréa Mascito, Betina Grunemacher, Catarina Rodrigues, Daniela Silveira Lara, Fernanda Ramos Pazzello, Raquel Preto, Renata Correa Cubas e Tathiane Piscitelli.

### Colaboração premiada

O Supremo Tribunal Federal julgar se é possível a utilização de informações de colaboração premiada, integrante de ação penal, em ação civil pública decorrente de ato de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público. O tema é debatido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1175650). De acordo com o relator, ministro Alexandre de Moraes, estão em discussão a potencialidade de colaboração premiada, por se admitir a colaboração premiada na ação de improbidade sem expressa autorização legal e com vedação normativa à realização de transação pela Lei 8.429/92, e os limites à disponibilidade de bens e interesses públicos face à imprescindibilidade da ação de ressarcimento ao erário.